



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

ATO DE ARQUIVAMENTO - RATIFICADOR

Documento SIAM nº 0075892/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que o empreendedor solicitou, por meio de requerimento firmado por procurador regularmente constituído nos autos (Doc. SIAM nº 1797295/2013, de 17/09/2013), “que o P.A. nº 00119/1986/103/2012 (área parcial da PDE Ipoema/Borrachudo) seja analisado no P.A. nº 00119/1986/105/2013, que contempla a área total da Pilha de Estéril Ipoema/Borrachudo” (fl. 722);

Considerando o inteiro teor do OF.SUPRAM-LM nº 009/2014, datado de 09/01/2014, donde se extrai que o empreendedor foi devidamente cientificado, na mesma data, que a equipe de análise providenciaria o arquivamento do P.A. nº 00119/1986/103/2012, após a devolução do certificado de Autorização Provisória para Operação (fl. 723 e verso);

Considerando que o certificado de APO foi devolvido na data de 14/07/2016, capeado pelo Doc. SIAM nº 757009/2016, ocasião em que o empreendedor ratificou que não havia necessidade de dois processos administrativos para a mesma área (fls. 724/725);

Considerando que, no âmbito do Processo Administrativo, “*o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita*”, consoante orientação contida no Art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002;

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e Art. 20 do Decreto Estadual nº 44.844/08;

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 28/2016, datada de 04/07/2016 (Doc. SIAM nº 0763095/2016 - fl. 726);

Considerando que consta dos autos decisão administrativa determinando o arquivamento do presente Processo Administrativo, exarada na data de 04/07/2016 (fl. 728), pelo Superintendente Regional à época, Sr. Eduardo Silva Ataíde, cujo ato decisório não se encontra cadastrado no SIAM, e, por conseguinte, não foi publicizado, conforme consulta realizada junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM);

Considerando, por fim, que se apurou, em planilha de custos, o valor de **R\$ 20.958,47 (vinte mil, novecentos e cinquenta e oito reais, quarenta e sete centavos)**, referente aos custos remanescentes alusivos à análise processual (Protocolo SIAM nº 0075529/2018 - fl. 731).

RATIFICO a decisão administrativa que determinou o **arquivamento** do Processo Administrativo de Licença de Operação (LO) nº 00119/1986/103/2012, formalizado pela empresa VALE S/A (CNPJ nº 33.592.510/0164-09), para a execução da atividade “*Pilhas de rejeito / estéril*” (código A-05-04-5 da DN



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

COPAM 74/2004), numa área útil de 51,13 ha, em empreendimento localizado na Serra do Esmeril, s/nº, zona rural do município de Itabira – MG, CEP: 35900-900, **a pedido do empreendedor** (desistência do processo de Regularização Ambiental).

Deverá o empreendedor ser notificado para fins de quitação do débito, no prazo legal, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral do Estado (AGE) para inscrição em dívida ativa do Estado.

Prejudicada a remessa de dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM), visto que a regularização do empreendimento se encontra em análise de forma conglobada no bojo do P.A. nº 00119/1986/105/2013.

Publique-se e arquive-se.

Governador Valadares, 25 de janeiro de 2018.

Thiago Higino Lopes da Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1309428-9